



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 799/99, DE 17 DE MARÇO DE 1999

“Dispõe sobre obrigatoriedade de recolhimento por parte do Poder Público das baterias inutilizadas (vencidas) dos proprietários de Telefone Celular.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira* faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica obrigatório por parte do poder público de fazer o recolhimento de todas as baterias inutilizadas (vencidas) dos proprietários de telefone celular.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, 17 Março de 1999

Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) e registrada no livro próprio.

Francisco Sergino Castro
Francisco Sergino Castro
Secretário de Administração